



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 81/2023

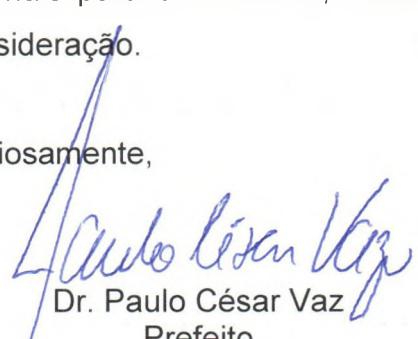
Piumhi, 22 de março de 2023.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wéllis de Oliveira;

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, a Leis n. 2.672/2023, 2.673/2023, 2.674/2023, 2.675/2023 e 2.676/2023, bem como a Lei Complementar n. 85/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Wilde Wéllis de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.672/2023

**Dispõe sobre a criação do “Canil Virtual”
no município de Piumhi e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Piumhi o “Canil Virtual”, no qual poderão ser disponibilizados, em suas páginas oficiais já existentes nas redes sociais, fotografias de todos os animais que se encontrarem sob sua responsabilidade no Centro de Zoonoses, de modo a facilitar e incentivar eventuais adoções.

Parágrafo único. Para melhor identificação, junto a cada fotografia, será inserido um texto com um pequeno histórico do animal adotado, com nome (se houver), idade aproximada, raça e todos os dados clínicos fornecidos pelo veterinário responsável, como castração, vermifugação, vacinas, entre outros.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública e ao Centro de Zoonoses do Município a execução, confecção e divulgação do material do projeto, sem ônus ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 22 de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26 / 03 / 2023

Data da publicação: 26 / 03 / 2023

Ramona



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.673/2023

Garante o direito a meia entrada aos doadores regulares de sangue e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue regulares o direito a meia-entrada em estabelecimentos culturais e de lazer no município de Piumhi.

§ 1º O critério para a concessão de meia entrada será a realização mínima de 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

§ 2º A comprovação da condição de doador de sangue será feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade captadora de doadores voluntários do Município de Piumhi e de um documento de identidade oficial válido, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Art. 2º Caberá ao organizador do evento, de forma a não prejudicar a remuneração do evento ou a onerar demasiadamente os clientes não doadores, a definição do número de vagas disponíveis aos doadores de sangue, em número nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de ingressos disponíveis.

Parágrafo único. Caso o número de pessoas equivalente a 2% (dois por cento) do total seja uma fração, este será arredondado para o próximo número inteiro subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

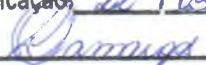
Piumhi, 22 de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/03/2023

Data da publicação: 11/03/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.674/2023

Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que “Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR e dá outras providências” e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incisos I e II do art. 10 da Lei nº 2.559/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - membros da Administração Pública no Município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;**
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;**
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente.**

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

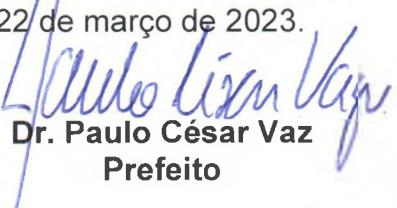
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II - membros da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Piumhi-ACE;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Trade Turístico (hotéis, pousadas e restaurantes);
- c) 1 (um) representante indicado pelos Guias e Condutores de Turismo;
- d) 1 (um) representante indicado pela Associação do Artesão de Piumhi;
- e) 1 (um) representante dos cidadãos do Município de Piumhi/MG”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de março de 2023.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/03/2023

Data da publicação: 11/03/2023

Dr. omega



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.675/2023

**Altera dispositivo da Lei nº 2.486/2020, que
'Dispõe sobre o Sistema Municipal de
Cultura do Município de Piumhi-MG e dá
outras providências' e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei n. 2.486/2020,
passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e de
Preservação do Patrimônio Cultural do Município de
Piumhi possui composição de 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes,
assim representados:**

**I - um representante titular e um suplente do
Departamento de Cultura;**

**II - um representante titular e um suplente do
Departamento de Turismo;**

**III - um representante titular e um suplente da
Secretaria Municipal de Educação;**

**IV - um representante titular e um suplente da
Secretaria Municipal de Assistência Social;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

V - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil à cultura musical;

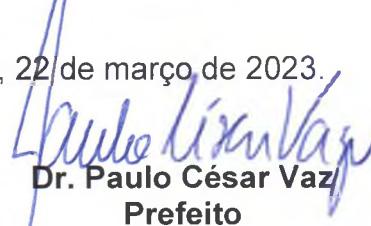
VI - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil relacionada ao artesanato de Piumhi;

VII - um representante titular e um suplente de Organizações da Sociedade Civil vinculadas ao serviço socioassistencial;

VIII - um representante titular e um suplente de Organização da Sociedade Civil relacionada à cultura africana”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de março de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26/03/2023

Data da publicação: 26/03/2023

Damigd



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.676/2023

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 132.361,26 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 132.361,26 (cento e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de auxílio financeiro advindo de “parcela excepcional” da Resolução 5.975/2.017 – Rede Resposta.

Parágrafo único. Para a transferência da verba a que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando esta obrigada a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.302.0011.2087-3.3.90.39.36, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 22 de março de 2023

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14/03/2013

Data da publicação: 14/03/2013

Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 85/2023

Altera o valor dos vencimentos dos cargos de Assessor Técnico do Procon e Assessor Técnico dos Conselhos Municipais constantes do Anexo I, da Lei Complementar 84/2023, em razão de erro material e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o valor dos vencimentos dos cargos de Assessor Técnico do Procon e Assessor Técnico dos Conselhos Municipais, constantes do "Anexo I, Cargos de Provimento em Comissão, 2 - Grupo de Assessoramento-AS" da Lei Complementar 84/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

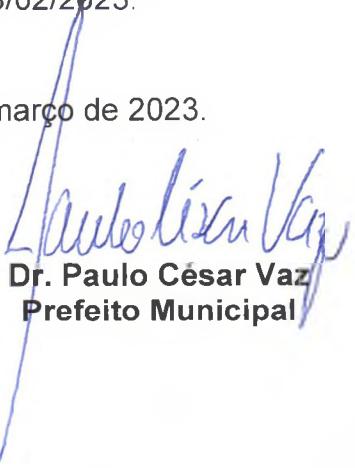
ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão 2 - GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS

Assessor Técnico do Procon	AS-05	02	R\$ 3.125,59	AMPLO/LIM
Assessor Técnico dos Conselhos Municipais	AS-06	01	R\$ 3.125,59	AMPLO/LIM

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/02/2023.

Piumhi, 22 de março de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/03/2023

Data da publicação: 11/03/2023

Demaga